



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 057 – SUBSET - GEPOF**

<b>Assunto:</b>	Contratação de Operação de Crédito Interno	
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
<b>Área:</b>	Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado	<b>Nº:</b> SEFAZ – 057 – SUBSET- GEPOF
<b>Aprovação:</b>	Resolução CONSUTES 001	<b>Vigência:</b> 09/12/2024
<b>Versão:</b>	1	<b>Atualização:</b>

---

---

## 1. OBJETIVOS

---

---

- 1.1 Considerando a Portaria SEFAZ específica sobre as normas e procedimentos de controle financeiro da dívida contratual da administração direta do poder executivo, regulamentar a atividade de contratação de operação de crédito interno, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual, com vistas ao acompanhamento das garantias e controle financeiro das dívidas internas contraídas pelo Estado.
- 1.2 Estabelecer os critérios e procedimentos para a contratação de operações de crédito internas contraídas pelo Estado, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual, desde a elaboração do PL autorizativo até a assinatura do contrato.

---

---

## 2. ABRANGÊNCIA

---

---

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda.

---

---

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

---

- 3.1 Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
- 3.2 Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
- 3.3 Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000.
- 3.4 Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.
- 3.5 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 3.6 Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
- 3.7 Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 3.8 Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.
- 3.9 Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 07 de dezembro de 1940.
- 3.10 Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 057 – SUBSET - GEPOF**

- 3.11 Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2002.
- 3.12 Resolução do CMN nº 3.844, 23 de março de 2010.
- 3.13 Resolução do CMN nº 4.940, 26 de agosto de 2021.
- 3.14 Resolução do CMN nº 4.995, 24 de março de 2022.
- 3.15 Resolução do BCB nº 278, 31 de dezembro de 2022.
- 3.16 Portaria SEFAZ Nº 34-S, de 20 de junho de 2022.
- 3.17 Portaria SEFAZ Nº 117-R, de 26 de dezembro de 2022.
- 3.18 Manual para Instrução de Pleitos, da Secretaria do Tesouro Nacional, edição atualizada.
- 3.19 Decreto nº 4766-R, de 26 de novembro de 2020.

---

---

**4. SIGLAS**

---

---

- 5.1 SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
- 5.2 UG – Unidade Gestora
- 5.3 STN – Secretaria do Tesouro Nacional

---

---

**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

---

---

- 5.1 SUDIP - Subgerência da Dívida Pública.
- 5.2 GEPOF - Gerência de Política Fiscal e Dívida Pública do Estado.
- 5.3 SUBSET - Subsecretaria do Tesouro Estadual.

---

---

**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

---

O trabalho será realizado pela Subgerência da Dívida Pública – SUDIP, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

A execução do trabalho terá por base esta Norma de Procedimento, que incluirá todas as informações e documentos necessários à realização das atividades de contratação de operação de crédito interno.

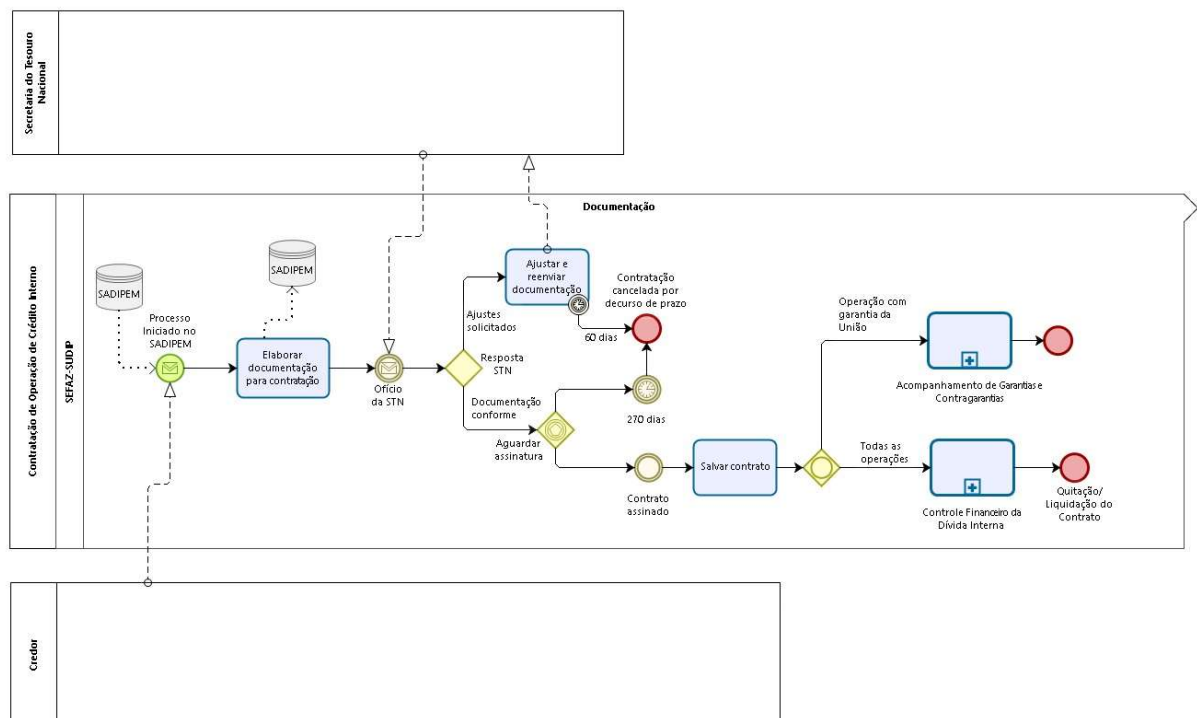


**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 057 – SUBSET - GEPOF**

O conjunto de ações com diretrizes para o fiel cumprimento das atividades de contratação de operação de crédito interno faz-se necessário para fortalecer a gestão, garantir a eficiência, a transparência das contratações.

## 7. PROCEDIMENTOS

### 7.1 Fluxo de Procedimentos:



### 7.2 A cargo da Subgerência da Dívida Pública - SUDIP:

- 7.2.1 Ao receber um processo iniciado pela Instituição Financeira credora, preparar documentação necessária para contratação de acordo com as normas do MIP e encaminhar à STN, via SADIPEM.
- 7.2.2 Caso receba ofício de exigência da STN, providenciar a regularização e reenvio da documentação para a STN. Caso a documentação regularizada não seja enviada no prazo de 60 dias o processo pode ser arquivado pela STN.
- 7.2.3 Após receber o ofício de resposta da STN, o parecer da PGFN e a resolução Senado Federal autorizando a garantia para a operação, aguardar o contrato assinado pelas



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 057 – SUBSET - GEPOF**

partes e salvar o contrato junto com os contratos de garantia e contragarantia. Caso o contrato não seja assinado no prazo de 270 dias o processo pode ser arquivado pela STN.

7.2.4 Depois de salvar o contrato iniciar o Acompanhamento de Garantias e Contragarantias ao longo de toda a vigência do contrato.

7.2.5 Em paralelo ao acompanhamento das garantias e contragarantias, iniciar o Controle Financeiro da Dívida Interna

**7.3 A cargo da Subsecretaria do Tesouro Estadual:**

7.3.1 Tomar ciência das condições financeiras do contrato e dos impactos no endividamento público e fiscal, através da nota técnica enviada pela SUDIP, e encaminhar a análise sobre o prosseguimento do pleito ao Secretário.

---

---

**8. ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Roger Pereira Ferreira</b> Subgerente da SUDIP	
<b>EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO</b>	
<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Subgerente da SUDOR	<b>Vinícius Brotto Cristo</b> Chefe de Equipe Fazendária
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Marco Antonio Rocha Lima Guilherme</b> Gerente da GEPOF	Aprovado em 18/11/2024
<b>Daniel Corrêa</b> Subsecretário do Tesouro Estadual	Aprovado em 18/11/2024